



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025 que tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada para: i) operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes políticos, funcionários públicos e servidores ativos, inclusive aqueles cedidos com ônus para a Câmara Municipal, de forma exclusiva; ii) efetuar, de forma presencial, e por ordem da Contratante, o pagamento de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, com exclusividade, sem ônus para a contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de esclarecimento, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 27 de junho de 2025, a realização do certame está marcada para 08 de julho de 2025, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

Pedido de Esclarecimentos - Itaú Unibanco S/A Nº 01

Prezados Senhores,

O ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP, CEP: 04344-902, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

DOS PAGAMENTO A FORNECEDORES:

01) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, solicitamos esclarecer as seguintes perguntas:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados?

Atualmente, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu conta com 381 (trezentos e oitenta e um) fornecedores cadastrados.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 06 (seis) meses)?

18 (dezoito) fornecedores

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas? São 17(dezessete) PJ, 94,45% e 01 (um) PF, 5,55%.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 06 (seis) meses? 67 (sessenta e sete) pagamentos a fornecedores.

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao Banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento? O pagamento de fornecedores é feito por meio de crédito em conta corrente. Não haverá obrigação de abertura de conta corrente no



Banco vencedor do certame para recebimento, por se tratar de cláusula abusiva. Caso o fornecedor não tenha conta no Banco vencedor do certame o pagamento será realizado por meio de DOC, TED ou Cheques.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Município repassará ao Banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada? Sim.

g) O Banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade? Sim, conforme subitem 3.2. do Termo de Referência.

h) Está correto o entendimento de que todos os CNPJs envolvidos na licitação em questão irão efetuar o pagamento de fornecedores através do Banco vencedor da licitação em questão? Sim.

i) Atualmente, em qual Instituição Financeira processa a Folha de pagamento dos fornecedores municipais? Banco Itaú SA

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

02) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)? Sim, está correto o entendimento.

03) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN? Para esse questionamento a contratada deverá seguir o disposto nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência.

04) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame. Ocorre que as resoluções nº 3.424/06 e 3.402/06 mencionadas no edital foram revogadas e as resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas. Sim, está correto o entendimento.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

05) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo. Deverá ser enviado as informações dos servidores assim que tomem posse em cargo nesta Câmara.

DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

06) O subitem 7.1.9 Anexo I - Termo de Referência menciona o seguinte:

"7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços."



Ocorre que:

(I) a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.); (II) o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; (III) cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes? Sim, está correto o entendimento.

DA ESTRUTURA:

07) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato? Não há previsão de disponibilização de espaço para alocação de estrutura da Instituição nas dependências deste Órgão.

b) O Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato? Não, outras instituições poderão promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores.

DA ASSINATURA:

08) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários? Sim, está correto o entendimento.

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente? Sim, está correto o entendimento.

c) O subitem 8.2 do Anexo I - Termo de Referência menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação. Poderá ser solicitado a prorrogação deste prazo pela licitante vencedora do certame.

Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. 001/25



DA TARIFA PJ:

09) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)? Sim, está correto o entendimento.

DO PAGAMENTO:

10) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

11) O parágrafo décimo da Minuta Contratual menciona que o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias corridos, após a publicação do extrato. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para pagamento seja de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura. Poderá ser solicitado a prorrogação deste prazo pela licitante vencedora do certame.

DO NEPOTISMO:

12) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estas informações serão passadas a Instituição vencedora do certame.

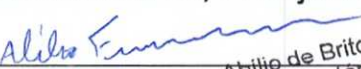
DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas? Sim, está correto o entendimento.

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21? Sim.

15) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta. Não houve nenhum outro pedido de esclarecimento e nenhum pedido de impugnação.

Conceição de Macabu-RJ, 01 de julho de 2025.


Abílio de Brito Fernandes
Secretário Geral
Port. Nº 001/2025